



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor de Educação Infantil.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, por necessidade temporária de excepcional interesse público, na função de Monitor de Educação Infantil.

Parágrafo único. As atribuições da função de que trata o *caput* deste artigo são as listadas no Anexo Único, que integra a presente Lei.

Art. 2º. As contratações previstas no artigo anterior dar-se-ão na quantidade de até 10 (dez) profissionais.

Parágrafo único. A carga horária de cada contrato será de até 30 (trinta) horas semanais, visando o atendimento de Turmas de alunos das Escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º. Para efeitos de remuneração, será observado o que dispõe a Lei Municipal nº 1.183, de 07 de junho de 2006 e suas alterações, Plano de Carreira dos Servidores.

§ 1º. O vencimento básico é de R\$ 2.034,47 (dois mil, trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), correspondente ao padrão II da tabela de vencimentos dos servidores do quadro geral, art. 26, inciso I da Lei nº 1.183/2006 e alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. O valor fixado no parágrafo primeiro deste artigo corresponde à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, podendo haver redução proporcional, de acordo com a carga horária a ser prevista nos contratos temporários.

§ 3º. Os direitos e deveres dos contratados são os elencados no art. 199, seus incisos e parágrafos da Lei Municipal nº 1.182, de 07 de junho de 2006 e alterações, Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º. Os contratos, de natureza administrativa, terão a duração de até 260 (duzentos e sessenta) dias (final do ano letivo).

§ 1º. Mediante acordo entre Município e contratados, observado o interesse público, os contratos administrativos poderão ser suspensos durante períodos de recessos das Escolas.

§ 2º. Nos prazos de suspensão dos contratos não haverá contraprestação dos serviços por parte dos contratados e remuneração pecuniária por parte do Município, com efeitos nas férias e na gratificação natalina, de acordo com o tempo de suspensão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.182/2006 e suas alterações.

Art. 5º. No caso de contratada gestante, o contrato poderá ser prorrogado, por até 7 (sete) meses, visando garantir a estabilidade provisória de que trata o art. 7º, inciso XVIII da CF/88, c/c arts. 10, II, alínea "b" do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT e Recurso Extraordinário nº 842.844 do Supremo Tribunal Federal, bem como ter acesso, se requerido pela contratada, ao programa de prorrogação da licença à gestante de que trata a Lei Municipal nº 1.506, de 17 de março de 2010.

Parágrafo único. Para efeitos de fixação do termo inicial da licença-maternidade e do salário-maternidade de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a ser custeado pelo Regime Geral de Previdência Social, será observada a decisão do Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 6.327.

Art. 6º. Para as contratações, serão observadas as listas de candidatos classificados em Concurso ou Processo Seletivo Simplificado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05

UNIDADE: 01

12.271.0031.2302

3.3.1.90.13.00.000000

12.361.0047.2501

3.3.1.90.08.00.000000

UNIDADE: 02

12.365.0045.2521

3.3.1.90.11.00.000000

3.3.1.90.16.00.000000

12.361.0047.2531

3.3.1.90.11.00.000000

3.3.1.90.16.00.000000

UNIDADE: 03

12.272.0031.2503

3.3.1.90.13.00.000000

12.361.0004.2531

3.3.1.90.11.00.000000

3.3.1.90.16.00.000000

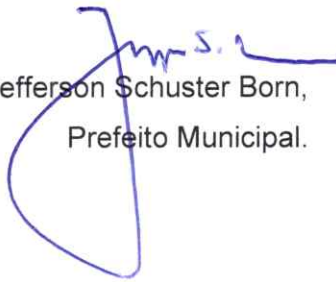
3.3.1.90.08.00.000000

SECRETARIA MUNICIPAL DEDUCAÇÃO

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
- Obrigações Patronais
- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar
- EDUCAÇÃO INFANTIL
- MANUTENÇÃO DE CRECHES
- Vencimento e Vantagens Fixas - PC
- Outras Despesas Variáveis - PC
- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
- Vencimento e Vantagens Fixas - PC
- Outras Despesas Variáveis - PC
- ENSINO FUNDAMENTAL
- ASSISTÊNCIA A PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR
- Obrigações Patronais
- VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB
- Vencimento e Vantagens Fixas - PC
- Outras Despesas Variáveis - PC
- Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado

Em: 16.04.2025

Vanessa Käfer

Matrícula nº 638

Secretária Municipal da Administração



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO – ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

Realizar as suas tarefas com respeito, compreensão e carinho, buscando ambientar a criança à entidade; comunicar imediatamente à coordenação qualquer comportamento anormal demonstrado pela criança, tanto físico como psíquico ou social; desenvolver atividades com as crianças, visando à criatividade, independência, iniciativa, responsabilidade e raciocínio lógico; auxiliar as crianças a desenvolverem a coordenação motora, mediante exercícios e brinquedos, conforme orientação do professor responsável; vigiar e manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; acompanhar as crianças em passeios, visitas e festividades sociais; executar, orientar e auxiliar as crianças no que refere a higiene pessoal e vestuário; comunicar à coordenação a falta de material ou gêneros, notada durante a realização de suas tarefas; auxiliar na manutenção da higiene do ambiente; ministrar alimentação; servir as refeições e auxiliar as crianças menores a se alimentar; observar a saúde e o bem estar das crianças comunicando ao professor qualquer alteração, ajudando quando necessário, prestar primeiros socorros, levá-las ao atendimento médico e ambulatorial, cientificando o superior imediato da ocorrência; ajudar a ministrar os medicamentos, conforme prescrição médica, sob orientação; orientar os pais quanto à higiene infantil; comunicar ao professor e à direção da escola qualquer incidente ou dificuldade ocorrida; ajudar o professor na apuração da frequência diária e mensal das crianças; executar outras tarefas que lhe forem atribuídas.